

**CONTRATO Nº 015/2025**  
**DISPENSA Nº 013/2025**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA COM IMPLEMENTOS ELETRÔNICOS, COM UM POSTO DE AGENTE NA PORTARIA COM JORNADA DE 40:00HS SEMANAIS.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

**1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO** inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guarai/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**2 – GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.046.468/0001-04, com sede à Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guarai/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 004.368.001-10, residido e domiciliado em, Guarai/TO, doravante denominado **CONTRATADA**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Prestação de serviço de agente de portaria com implementos eletrônicos, com um posto de agente na portaria com jornada de 40:00hs semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de **R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais)**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis após apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), a serem pagos em moeda nacional corrente na conta bancária fornecida pela contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados de 10 de março a 10 de dezembro de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2003.2.003 – Elemento 339039 – equipamento de proteção e segurança. Subelemento: 77- Vigilância ostensiva e monitorada.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração.

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.1.6. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

- 6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.
- 6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;
- 6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.
- 6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO**

- 7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender/prestar o serviço necessário;
- 7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

- 8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



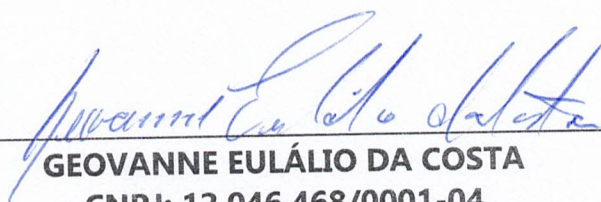
14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO**  
**CNPJ: 01.138.817/0001-93**  
**CONTRATANTE**



**GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA**  
**CNPJ: 12.046.468/0001-04**  
**CONTRATADO**